

LEI Nº 6.998, DE 18 DE MAIO DE 1992.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituídos pelos Decretos nº 519, de 08 de janeiro de 1974, nº 559, de 11 de junho de 1974 e regulado pela Lei nº 6700, de 20 de junho de 1991, tem por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de João Pessoa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

Parágrafo Único – O Conselho será renovado a cada 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 3º - A nomeação dos conselhos será feita pelo Prefeito em prazo compreendendo os 30 (trinta) dias anteriores à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício e, em caso de morte ou renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo Único – Nos casos de Licenças superiores a 30 (trinta) dias, poderá ser designado suplente enquanto durar a licença, sem caracterização de mandato efetivo.

Art. 4º - O mandato do Conselho será extinto antes do prazo:

- I – por renúncia;
- II – por falta de comparecimento a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa escrita, devidamente aceita pelo plenário;
- III – por retenção de processos, a juízo do plenário.

Art. 5º - O Conselheiro poderá se afastar, sob licença, para:

- a) tratamento de saúde;

- b) desempenho de missão oficial;
- c) tratar de interesses particulares;
- d) fixar residência fora do Estado.

§ 1º - As licenças de até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao plenário.

§ 2º - O Conselho poderá conceder licença por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, ao conselheiro que a requerer.

§ 3º - É permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura presidirá as sessões quando a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau;
- IV – Câmara de Educação Especial de 1º Grau;
- V – Câmara de Legislação e Normas;
- VI – Comissões especiais;
- VII – Secretaria Executiva;
- VIII – Assessoria Especial;
- IX – Assessoria Técnica.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, tem a seguinte Estrutura Organizacional, quantitativos e simbologia:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
a) Presidência	01	DAS – 1
b) Vice-Presidência	01	DAS – 2
c) Secretaria Executiva	01	DAS – 3
d) Secretaria de Câmaras	03	DAS – 3
e) Assessoria Especial	04	DAS – 2
f) Assessoria Técnica	02	DAS – 3

Parágrafo Único – A Presidência, a Secretaria Executiva, Secretaria de Câmaras, a Assessoria Especial e a Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente; o Plenário, as Câmaras e as Comissões Especiais, nas ocasiões e formas previstas neste Regimento.

Art. 9º - Os membros das Câmaras e das Comissões Especiais, serão designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, atendidas sempre que possível, as preferências dos Conselheiros.

Art. 10 – O Conselheiro realizará mensalmente 04 (quatro) sessões em caráter ordinário e até 02 (duas) em caráter extraordinário.

Parágrafo Único – O número de sessões de que trata este artigo, aplica-se tanto às sessões de Plenário, quanto das Câmaras e Comissões.

Art. 11 – A pauta dos trabalhadores programados para cada sessão será organizado pelo Secretário Executivo.

Art. 12 – A convocação do Plenário será feita através do Secretário Executivo com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 – O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação de “quorum”, os Conselheiros assinarão Lista de presença, em livro apropriado.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo “quorum” com a metade se o número for par.

Art. 14 – O Plenário deliberará a respeito de pareceres, projetos de resolução, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

§ 1º - Os pareceres serão procedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 2º - Resolução é o ato por meio do qual o Plenário exerce sua competência normativa, Os Projetos de resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Conselheiros individualmente.

§ 3º - Sempre que o processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

§ 4º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituem matéria de decisão, não serão votados mas poderão ser aplicados.

§ 5º - Para a reprodução e distribuição no Plenário, os pareceres, Projetos de Resolução e estudos especiais serão apresentados à Secretaria Executiva até, no mínimo, cinco dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

§ 6º - Por solicitação do Relator, e a juízo do Plenário, poderão ser dispensados da exigência de que trata o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre matérias que reclamem apreciação urgente.

Art. 15 – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;
- III – ordem do dia;
- IV – concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimento e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

Art. 16 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, executadas as hipóteses para as quais este Regimento exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17 – Após relato, o processo será submetido à discussão facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

Art. 18 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida “vista” ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação do prazo.

§ 1º - Na discussão de qualquer processo prevê se o máximo de 02 (dois) pedidos de “vista”.

§ 2º - Se houver impugnação justificada do pedido de “vista”, decidirá o Plenário sobre sua concessão.

CAPÍTULO III
DACOMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art. 19 – Ao Conselho compete:

- I – participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;
- II – acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;
- III – propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

IV – adotar medidas para que o Município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a educação municipal;

V – avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação;

VI – avaliar periodicamente a situação educacional do Município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;

VII – implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas no Plano Municipal de Educação.

VIII – decidir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino;

IX – aprovar os convênios educacionais a serem assinados com a Edilidade;

X – fixar anualmente o número de vagas da rede municipal de ensino;

XI – regulamentar e supervisionar as atividades da Caixa Escolar;

XII – instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;

XIII – regulamentar e supervisionar a concessão de bolsas pelo Município;

XIV – proceder sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino.

XV – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação;

XVI – emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XVII – promover a criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como elementos informativos e de apoio pedagógico;

XVIII – aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural;

XIX – publicar anualmente o relatório de suas atividades;

XX – observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação;

XXI – aprovar os planos de aplicação de recursos destinados à Educação Municipal;

XXII – aprovar o orçamento próprio do Conselho;

XXIII – emendar ou reformar este regimento, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito.

Parágrafo Único – Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, as deliberações a que se referem os itens III, V, VIII, X, XII e XIII deste artigo.

Art. 20 – O Conselho, por delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 5692/71, ou legislação posterior, poderá:

I – aprovar o Plano Municipal de Educação;

II – estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar;

III – fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV – analisar e aprovar os Regimentos das Escolas do Município;

V – autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município.

VI – exercer outros encargos correlatos.

Art. 21 – As resoluções vetadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou por ele não homologadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 22 – Compete ao Plenário:

- I – discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;
- II – apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- III – homologar a composição das Câmaras e das comissões do Conselho;
- IV – aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- V – decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI – decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII – discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- VIII – homologar a escolha do Secretário Executivo e Secretários de Câmaras do Conselho feita pelo Presidente;
- IX – declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- X – homologar a escolha dos membros das Câmaras e Comissões;
- XI – julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23 – Compete à Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau, composta de 03 (três) membros, examinar matéria relacionada com esse nível de ensino.

Art. 24 – Compete à Câmara de Educação Especial e Supletivo de 1º Grau, composta de 03 (três) membros, examinar matéria relacionada com o nível a ele correspondente.

Art. 25 – Compete à Câmara de Legislação e Normas, composta de 03 (três) membros, pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação das normas legais.

Art. 26 – Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:

- I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III – elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- IV – organizar os planos de trabalho inerentes à respectiva câmara ou Comissão.

Art. 27 – Compete, ainda, às Câmaras e às Comissões:

- a) responder as consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- b) cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;
- c) discutir e aprovar as atas das suas sessões;
- d) propor medidas e sugestões a serem encaminhadas ao Plenário.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 28 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias do Conselho;
- II – fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- III – exercer os atos concernentes à representação do Conselho;
- IV – promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do Conselho;
- V – elogiar e aplicar medidas disciplinares com relação aos membros do Conselho e ao Pessoal nele lotado;
- VI – conceder licença ao Conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o Plenário, observando o disposto no artigo 5º deste Regimento;
- VII – participar, sem direito a voto, das sessões das Câmaras e Comissões;
- VIII – baixar normas e instruções que regulem as atividades do Conselho;
- IX – assinar o expediente do Conselho;
- X – distribuir às Câmaras e Comissões, os processos encaminhados ao conselho;
- XI – exercer o voto de qualidade nas Sessões do Conselho;
- XII – baixar Resoluções “ad referendum” do Conselho durante o período de recesso do Colegiado ou em caso de extrema necessidade de serviço;
- XIII – designar, anualmente, os membros das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- XIV – convocar sessões extraordinárias;
- XV – dar posse aos Conselheiros;
- XVI – autorizar as despesas do Conselho;
- XVII – apresentarão Plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- XVIII – apresentarão Plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;
- XIX – desempenhar outras atividades correlatas;

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, ainda, exercer atividades delegadas no assessoramento permanente da Presidência.

SEÇÃO V DO CONSELHEIRO

Art. 29 – Compete ao Conselheiro:

- I – participar, com direito a voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras de que seja integrante;
- II – solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator quer como simples Conselheiro;
- III – participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente das Câmaras e das Comissões;
- IV – ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;
- V – convocar sessões extraordinárias do Conselho, com a adesão de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
- VI – solicitar “vista” em processo;
- VII – solicitar afastamento do Colegiado, nos termos do Art. 5º;
- VIII – levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Colegiado;
- IX – integrar as Câmaras do Conselho;
- X – funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;
- XI – participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandatos de 02 (dois) anos, dentre os Conselheiros em exercício e por eles, através de votação secreta e em separado.

Art. 31 – Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos os membros do Conselho, em primeiro escrutínio.

§ 1º - Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, quer para Presidente, quer para Vice, a escolha processar-se-á por maioria simples.

§ 2º - No caso de empate, processar-se-á um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, o Conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 32 – Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o conselheiro mais antigo o substituirá.

Art. 33 – Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência, na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente, sendo considerado este cargo como vacante.

§ 2º - Ocorrida a vacância da Vice-Presidência, na segunda metade do mandato, o cargo será preenchido pelo Conselheiro mais antigo até o final do período previsto por este Regimento.

Art. 34 – O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos pela maioria absoluta dos seus membros e terão mandato de 01 (um) ano, enquanto o Presidente e o Vice das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada Comissão.

Parágrafo Único – No caso de empate observar-se-á o previsto no § 2º do art. 30 Regimento.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 35 – O Secretário Executivo e Secretário de Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 36 – Compete ao Secretário Executivo:

I – supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias das Câmaras e Comissões, distribuindo tarefas com os funcionários que lhe forem subordinados;

II – receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;

III – instituir os processos, encaminhando-os ao Presidente e às Câmaras e às Comissões;

IV – organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia das sessões Plenárias;

V – tomar as providências administrativas necessárias à Convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e das Comissões;

VI – manter articulações com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura;

VII – lavrar as atas das sessões do Plenário e auxiliar o Presidente, prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII – dar informação final nos processos que devam ser submetidos ao Plenário, às Câmaras e às Comissões;

IX – secretariar as sessões do Plenário;

X minutar as Resoluções a serem baixadas pelo Conselho;

XI – elaborar todo o expediente da Presidência do Conselho;

XII – desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

XIII – selecionar, catalogar e conservar bibliografias e documentação relativas à educação e ao ensino.

SEÇÃO I DOS SECRETÁRIOS DE CÂMARAS

Art. 37 – Compete aos secretários de Câmaras:

- I – preparar toda a correspondência da Secretaria Executiva;
- II – datilografar os trabalhos do Conselho;
- III – organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;
- IV – prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;
- V – zelar pela correta utilização dos materiais de consumo e permanente, dos equipamentos e instalações;
- VI – exercer atribuições correlatas.

Art. 38 – A Secretaria Executiva e as Secretarias de Câmaras disporão de tantos funcionários municipais quantos sejam necessários ao desempenho de suas tarefas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 39 – Compete à Assessoria Técnica:

- I – prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- II – oferecer subsídios para a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- III – fornecer dados para a realização de pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos;
- IV – propor ao Secretário Executivo medidas com vistas à racionalização dos trabalhos afetos à unidade;
- V – desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, Câmaras e Comissões;
- VI – analisar processos a serem distribuídos aos Conselheiros.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 40 – Compete à Assessoria Especial:

- I – emitir parecer sobre assuntos ou questões jurídico-legais;
- II – fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitado;
- III – assessorar a Presidência, as Câmaras e Comissões, em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 42 – É considerado de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridades sobre os demais encargos que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 43 – Sempre que a matéria sob sua apreciação venha a exigir, as Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto.

§ 1º - A convocação poderá ser feita e a Presidência poderá ser exercida, quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido a iniciativa da convocação.

§ 2º - O “quorum” será obtido com a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara ou Comissão reunidas, contando duas vezes a presença do Conselheiro que integrar 02 (duas) delas.

Art. 44 – Na composição das Câmaras, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

Art. 45 – O Conselho poderá instituir comenda, com denominação própria, para outorgar as pessoas que tenham se destacado como educadores ou tenham prestado relevantes serviços à educação.

Art. 46 – Das decisões proferidas pelo Presidente, poderá haver pedido de reconsideração e, subseqüentemente, recursos ao Conselho, dirigido ao seu Presidente, e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 47 – Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

Art. 48 – Das decisões do Conselho, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, caberá recurso ao Prefeito Municipal, obedecido o prazo do artigo anterior.

Art. 49 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “ad-referendum” do Plenário.

Art. 50 – As alterações necessárias deste Regimento, serão efetuadas pelo chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 51 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE MAIO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
(PREFEITO)

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
(SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE)

ITAPUAN BOTTO TARGINO
(SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)